

Processo: TC 010.292/2009-0 (10 Vol.)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Trata-se de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, nos termos do que dispõe o art. 132, inciso IV, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

2. Por meio da presente representação, foi encaminhada a este Tribunal cópia do Acórdão APL-TC-1034/08, proferido pela Corte de Contas Estadual no âmbito do processo TC 2434/07-TCE-PB, referente ao exame da Prestação de Contas do Município de Teixeira/PB (exercício de 2006), dando conta da ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao aludido ente no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF) e do Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental (PEVA).

3. Já é conhecido o demonstrativo do superavit/deficit dos programas executados no Município de Teixeira/PB, apresentado pela Interset, comprovando uma despesa consolidada de R\$ 421.237,52 e considerando que o valor efetivamente pago foi R\$ 521.553,50, resta, sem a devida comprovação legal o montante de R\$ 100.315,98, que pode ter sido pago por serviços não realizados, entretanto, em virtude dos cálculos efetuados neste processo para elaboração das tabelas especificando os programas terem se baseado apenas nos recibos emitidos pela Oscip e extratos bancários de sua conta-corrente, não foi entendido, pelo Ministro-Relator (ver. peça 1, p. 75), como suficientes para uma tomada de decisão de mérito desta Corte de Contas.

4. Em instrução anterior (peça 22), em virtude do Exmo. Sr. Ministro-Relator, ter divergido da posição da Unidade Técnica de conversão do processo em tomada de contas especial, ante as razões abaixo elencadas, foram realizadas diligências ao Fundo Nacional de Saúde -FNS e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, para que se manifestassem acerca da regularidade da aplicação dos recursos em questão e de eventuais providências adotadas com vistas à recomposição do erário, em razão das irregularidades objeto desta representação:

- a) compete ao gestor comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos, por meio de documentação consistente, que demonstre cabalmente a regularidade dos gastos efetuados com os objetivos pactuados, bem assim o nexo de causalidade entre estes e verbas federais repassadas;
- b) é inadequada a conversão dos autos em tomada de contas especial e a citação dos responsáveis pela diferença entre a receita informada em demonstrativo elaborado pelo Instituto Interset e os valores creditados em seus extratos bancários;
- c) é indevida, também, a distribuição proporcional do débito proposto entre 05 programas custeados com recursos dos Ministérios da Saúde e da Educação; e
- d) segundo instrução, por não se saber a origem dos recursos recebidos pela Oscip e não ter sido fornecida documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos federais, caso seja acolhida

proposta de conversão dos autos em TCE, a responsável deve ser chamada aos autos para comprovar a aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

5. Atendendo a diligência (Ofício 218/2012-TCU/SECEX-PB de 12/3/2012 – peça 24), o FNDE informou acerca da situação das prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, durante o exercício de 2006, nos termos a seguir:

5.1. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, prestação de contas de 2006 aprovada com base na documentação apresentada (Parecer 51746/2007 - DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE – peça 28, p. 4);

5.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, prestação de contas 2006 aprovada com base na documentação apresentada (Parecer 57918/2007 - DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE – peça 28, p. 5);

5.3. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE - da análise da prestação de contas, foram constatadas irregularidades, motivo pelo qual o gestor responsável foi diligenciado a regularizar a situação, mediante a Notificação 47985/2008 - DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 28, p.6), ainda sem atendimento. Informa que serão adotadas as medidas previstas na referida na IN 56/2007 para recuperação de eventual débito apurado; e

5.4. Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens Adultos – PEJA - da análise da prestação de contas, foram constatadas irregularidades, motivo pelo qual o gestor responsável foi diligenciado a regularizar a situação, mediante a Notificação 45616 - DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 28, p.7), ainda sem atendimento. Informa que serão adotadas as medidas previstas na referida instrução normativa, para recuperação de eventual débito apurado.

6. Em resposta a diligência (Ofício 219/2012-TCU/SECEX-PB de 12/3/2012 – peça 25), o Fundo Nacional de Saúde – FNS esclarece que até àquela data não tinha ocorrido ingresso na Coordenação de Contabilidade daquele órgão, de documentação que versasse sobre eventual auditoria realizada no Município de Teixeira/PB, no exercício de 2006, referente aos Programas Estruturação da Vigilância Ambiental - PEVA, Saúde da Família – PSF e Saúde para Todos. Acrescenta, porém, que a transferência de recursos ocorre sob a modalidade "fundo a fundo" aos estados, municípios e Distrito Federal para as ações e os serviços de saúde, sendo que, a comprovação da aplicação desses recursos deve se processar na forma disposta pelo Decreto 1.651/1995, consoante a Nota Técnica 01/2010/CGAUD/DENASUS/SGEP, do Denasus.

6.1. Em exame da referida nota técnica, pode-se observar que, as leis orgânicas da saúde, implantaram a partir de 1990, um modelo de descentralização, colocando os municípios no centro das responsabilidades pela execução dos serviços de saúde, devendo estes encaminharem as prestações de contas à respectiva unidade de controle interno, para remessa ao tribunal de contas a que estiver jurisdicionado o município. No caso em exame, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

6.2. Podemos observar que as irregularidades aqui apontadas foram oriundas desta Corte Estadual.

7. Em que pese as respostas encaminhadas pelo FNDE e FNS indicarem, respectivamente, a aprovação dos programas do PDDE e PNAE e que os municípios estão no centro das responsabilidades pela execução dos serviços de saúde, ainda persiste a ausência de dados que comprovem as despesas do município, individualizadas por programa, impedindo a continuidade do exame deste processo.

8. Considerando o despacho de Exmo. Sr. Ministro Relator mencionar como inadequada a conversão dos autos em tomada de contas especial e a citação dos responsáveis pela diferença entre a receita informada em demonstrativo elaborado pelo Instituto Interset e os valores creditados em seus extratos bancários, bem como indevida, a distribuição proporcional do débito proposto entre os programas custeados com recursos dos Ministérios da Saúde e da Educação;

9. Considerando o não fornecimento de documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos federais, para o caso do Tribunal acolher a proposta de conversão dos autos em TCE, submetemos os autos à consideração superior, propondo que seja realizada:

9.1. Diligência à responsável, Sra. Rita Nunes Pereira, ex-Prefeita Municipal de Teixeira-PB, nos sentido de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos dos programas de Educação e Saúde, no exercício de 2006, (Programa Estruturação de Vigilância Ambiental - PEVA, Programa de Saúde da Família, Programa Ensino e Nutrição - PEN, Programa Agente Cidadão, Programa Saúde para Todos – PSP, Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA, Programa Ensino Fundamental) por meio de documentação consistente (despesas vinculadas a cada programa), demonstrando cabalmente a regularidade dos gastos efetuados com os objetivos pactuados, bem assim o nexo de causalidade entre estes e as verbas federais repassadas; e

9.2. Diligência junto à Oscip Interset para apresentar planilha com identificação dos valores efetivamente pagos por cada um dos programas operacionados por este instituto no exercício de 2006, de forma individualizada (Programa Estruturação de Vigilância Ambiental - PEVA, Programa de Saúde da Família, Programa Ensino e Nutrição - PEN, Programa Agente Cidadão, Programa Saúde para Todos – PSP, Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA, Programa Ensino Fundamental), encaminhando cópia dos autos.

SECEX-PB, 26/7/2012.

(Assinado Eletronicamente)
ANA LÍGIA LINS URQUIZA
AUFC - Matr. 319-0